ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Ex.mo Senhor Presidente da
Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território

Assembleia da República
Largo das Cortes - Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		S-ASM/2012/92	12-out-2012

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADIMISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Ex.mo Senhor Presidente,

Em anexo tenho a honra de remeter a V.Exa. a pronúncia da Assembleia Municipal de Albufeira de 11-Outubro-2012, sobre reorganização administrativa territorial autárquica.

Com os meus melhores cumprimentos,

Atenciosamente
O Presidente da Assembleia Municipal

Carlos Eduardo da Silva e Sousa

Anexo: Pronúncia

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Minuta aprovada de parte da acta da sessão extraordinária do dia 11/10/2012

------ Aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Albufeira, no Salão Nobre do edificio dos Paços do Concelho, realizou-se uma sessão extraordinária sob a Presidência do seu Presidente Senhor Carlos Silva e Sousa, achando-se presente os membros Senhores: Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Nuno Miguel Martins Lage e Lisboa, Vítor José Clemente da Silva, Maria Eugénia Xufre Baptista, Alberto Esteves do Rego Saraiva, Adriano Duarte de Horta e Nogueira Ferrão, Luís Manuel Gomes Fernandes, Ana Cristina Neves Pinto de Oliveira, Vítor José Correia Maria Vieira, Florbela de Jesus Palma Caixinha, Carlos Duarte Vieira Gabriel, Maria Isabel Rodrigues Mateus, Rui Miguel de Sousa Serôdio Bernardo, Carlos Alberto da Volta Milheiro Lima, Pedro Tiago da Costa Chambel Farinha, Helena Maria Palhota Dias Simões, Sara Luisa Ascenção Marques Carvela Serra, Maria do Rosário Calvinho Charrua, Carlos Augusto Cabrita dos Santos, Miguel Alexandre Correia Mesquita e Ana Luísa Sousa Simões. Bem como os Presidentes de Junta de Freguesia, de Albufeira - Helder Manuel Rodrigues Sousa, de Ferreiras - Jorge Miguel Valente de Sanches Vicente, da Guia - Joaquim Manuel Correia Vieira, de Olhos d'Água – Indaleta Maria Ribeiro da Ponte Cabrita e de Paderne - Francisco Manuel Fernandes Guerreiro (vinte seis presenças). ----------

------ Da ordem de trabalhos, cuja convocatória foi atempadamente distribuída a cada um dos membros desta Assembleia, constava um ponto, o qual se transcreve: ----------

----- Análise de proposta(s) e deliberação de Pronúncia da Assembleia Municipal, nos termos do art.11º da Lei n.º22/2012 de 30 de Maio sobre reorganização administrativa territorial autárquica. ------

------ Foi apresenta proposta por parte das bancada partidária do PSD (doc. anexo). Depois de analisada e discutida foi colocada a votação, a qual mereceu o resultado de: seis votos contra, zero abstenções, vinte votos a favor. **A proposta foi aprovada por maioria**. ----------

----- O texto desta deliberação foi aprovado em minuta, no final da reunião nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ----------

---

Albufeira, 12 de Outubro de 2012 ----------

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: _____

A PRIMEIRO SECRETÁRIO: _____

A SEGUNDO SECRETÁRIO: _____

Assembleia Municipal de Albufeira
11 de Outubro de 2012

Proposta nos termos da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

1
Pronúncia da Assembleia Municipal

Delibera a Assembleia Municipal de Albufeira, a agregação da freguesia de **Albufeira** e da freguesia de **Olhos de Água.**

A)-Nos termos do nº 5 do Art. 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, e tendo em consideração o seu Anexo II, fazem parte da lista, como lugares urbanos do concelho de Albufeira,

Albufeira
e
Ferreiras

Ferreiras deve deixar de ser considerado lugar urbano, se possível.

B)- O número freguesias do concelho de Albufeira, antes da agregação são cinco, Albufeira, Ferreiras, Paderne, Olhos de Água e Guia.
As freguesias actuais, após agregação entre as freguesias de Olhos de Água e Albufeira, passam a ser quatro:

C) As denominações passam a ser as seguintes:
1- Freguesia de Albufeira e Olhos de Água
2- Freguesia da Guia
3- Freguesia de Ferreiras
4- Freguesia de Paderne

D) As delimitações territoriais das freguesias ficam as existentes, conforme mapa anexo, à excepção da nova freguesia criada por agregação das freguesias de Albufeira e Olhos de Água, que passa a ser composta pelo somatório dos territórios actuais de ambas;

E) As sedes das freguesias mantêm as mesmas localizações actuais e a nova freguesia de Albufeira e Olhos de Água fica com sede em Albufeira, na sede da actual freguesia de Albufeira;

F) Justifica – se esta pronúncia da Assembleia Municipal de Albufeira nos seguintes termos:

A pronúncia da Assembleia Municipal de Albufeira é tomada nos precisos termos do nº 4 do Art. 6º da Lei, que determina que independentemente dos parâmetros de agregação, *"a pronúncia da Assembleia municipal prevista no artigo 11º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respectivo município"*, estando manifestamente cumprido o nº 2 do mesmo artigo".

Não houve qualquer proposta de reorganização do território, por parte da Câmara Municipal, pelo que a agregação deliberada deverá conter o somatório do território das freguesias agregadas.

Todas as Assembleias de Freguesia actuais do concelho apresentaram os seus pareceres, cujas cópias vão anexas à presente deliberação, tendo sido ponderadas pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

Destes pareceres, resultou:
A Assembleia de Freguesia de **Olhos de Água** foi de parecer que a agregação fosse entre Ferreiras e Paderne;
Todas as outras Assembleias de Freguesia, **Albufeira, Ferreiras, Paderne** e **Guia** apresentaram parecer igual, de que a agregação fosse entre as freguesias de Albufeira e Olhos de Água.

Estes pareceres mostram –se todos conformes à lei e como tal foram ponderados pela Assembleia Municipal.

Esta opção é a que parece ter menos impacto nesta reforma que nos é imposta.

Quando foi criada a freguesia de Olhos de Água, há 15 anos, todo o seu território proveio da freguesia de Albufeira, pelo que os territórios são coerentes um com o outro.

Desta agregação resulta um território coerente quer em termos culturais e sociais, com a ligação viária funcional entre ambos, tendo boas acessibilidades.

Ambos os territórios são preferencialmente costeiros e é onde estão concentrados o maior número de estabelecimentos hoteleiros e actividades ligadas ao turismo.

Em cada uma das freguesias agregadas residem as duas comunidades piscatórias do concelho.

À excepção de Paderne, freguesia histórica com características muito próprias de natureza cultural e sócio – económicas, sendo a mais interior do Concelho e a mais distante da sede do município, Olhos de Água é a freguesia com menos população.

Os edifícios actuais das Juntas devem continuar a prestar os serviços às populações, bem como os respectivos e actuais funcionários.

A opção pela sede ser na actual freguesia de Albufeira, assenta no facto de ser este o local dotado de mais população, maior concentração de equipamentos e serviços públicos.

A deliberação tomada, é uma tomada de posição vinculada pela lei, assumindo – se como o mal menor, atento que a Assembleia Municipal se socorre do regime de excepção previsto no nº 4 do Art. 6º que nos permite manter quatro freguesias, sendo a solução encontrada aquela que maior representatividade democrática tem no concelho, vistos os

Pareceres das Assembleias de Freguesia do concelho e o sentimento popular.

2
Notas externas à deliberação

Já não fazendo parte da pronúncia supra tomada, esta Assembleia Municipal de Albufeira, declara:

Tomou a deliberação supra , não de forma livre, mas por se ver forçada a tomar uma posição, porque no caso concreto de Albufeira e de acordo com lei, se não tivesse feito a pronúncia supra, aritmeticamente, teria o prejuízo de não poder ficar com quatro freguesias e teria de ficar, face à lei, com três freguesias.

Diz- se prejuízo porque o território de Albufeira, tal como está, está bem distribuído administrativamente pelas cinco freguesias actuais.

Se não estivesse vinculada ao cumprimento da lei, teria indubitavelmente a posição de manter as cinco freguesias, o que corresponde à vontade política livre dos seus membros e à vontade popular.

A quem tem o poder de decidir, o Estado Central, deve pensar que esta lei não constitui qualquer desígnio nacional de melhor racionalizar os meios e melhor servir as populações.

Não foi há muito tempo, foi há quinze anos apenas, que o mesmo Estado Central por lei, criou as freguesias de Olhos de Água e Ferreiras, que se somaram às já existentes de Albufeira, Guia e Paderne.

Como única justificação desta lei, entende a Assembleia Municipal de Albufeira, que está o Memorando de Entendimento, que se destina a justificações para o exterior e ausência de justificação interna.

De qualquer forma, mal ou bem, o Estado Português, face ao Memorando assinado pelo anterior Governo, ficou com a obrigação de reduzir significativamente o número de autarquias.

Se concelhos existem onde pode haver excesso de freguesias, seguramente não é o caso de Albufeira, como se retrata no sentimento popular, no dos políticos locais e assim foi reconhecido pelo Estado Central há apenas 15 anos.

Acresce afirmar que a lei, tal como configurada, além de poder criar situações de injustiça em alguns concelhos, em termos relativos e entre concelhos não estabelece qualquer critério de igualdade, pelo simples e inquestionável facto de pretender regular de forma igual, situações desiguais. Nenhum concelho é igual a outro. Cada freguesia foi criada por lei própria.
A criação das freguesias existentes no país não resultou de **uma** lei.
Da mesma forma também a sua redução não deveria resultar de **uma** lei.
Ou seja, cada caso é um caso.
Deve ser equacionado que esta lei promove a desigualdade, o que em si mesmo, viola princípios básicos do Estado de Direito.

Albufeira, 11 de Outubro de 2012

Anexos: Pareceres das Assembleias de Freguesia e mapas

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Entrada de documentos
2012/09/12 ASS:

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FERREIRAS

EXMº SENHOR,
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
PAÇOS DO CONCELHO,
8200 ALBUFEIRA

Sua Referência	*Sua Comunicação*	*Nossa Referência*	*Data*
		66 - CM/2012	03-09-2012

Assunto: **PARECER AO ABRIGO DO Nº 4, ARTº 11º DA LEI Nº22/2012 DE 30 DE MAIO.**

Dando cumprimento ao disposto no nº4 do artº 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, junto envio a V. Exª uma cópia do parecer em epígrafe, que foi aprovado na Assembleia de Freguesia realizada a 20 de julho 2012, bem como uma cópia da respetiva ata.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente de Assembleia

José Manuel Coelho Farinheira

Edifício Central, Letra "J" Ferreiras – 8200-559 Ferreiras
Contribuinte: 503 973 629
Tel. 289 572 806 – Fax. 289 572 821

B

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FERREIRAS

Lei nº22/2012 de 30 de Maio

Parecer ao abrigo do nº 4 do artº 11º

Esta Assembleia no uso da faculdade que a lei lhe confere para se poder pronunciar sobre o assunto, que diz respeito exclusivamente à reorganização administrativa territorial das freguesias do concelho de Albufeira, não pode deixar de lamentar que o parecer agora solicitado, não o tenha sido feito enquanto "proposta de lei", dado que, apenas nessa fase e não agora poderia esta Assembleia contribuir para uma lei mais justa e mais de acordo com vontade das populações que serve e dos seus autarcas.

Perante o facto consumado da lei em causa, delibera esta Assembleia ao abrigo do nº 4 do artº 11º, e de acordo com os princípios e parâmetros da mesma, o seguinte:

1- Ao abrigo do nº 4 do artº 6º a assembleia municipal deverá pronunciar-se no sentido de que o concelho contemple a existência de quatro freguesias.
2- As freguesias da Guia e Paderne, de acordo com a sua identidade histórica, cultural e social das suas comunidades devem manter-se tal como estão.
3- A freguesia de Ferreiras, considerando o seu nível de desenvolvimento económico e social, a sua centralidade, o seu número de habitantes, as suas infraestruturas em termos de equipamentos colectivos, quer de índole desportiva, social, educacional, mobilidade e outras, deve manter-se tal qual como está.

Perante os pontos acima referidos a agregação que se nos afigura mais de acordo com o espírito da lei será a das freguesias de Albufeira e Olhos D'Água.

Ferreiras, 16 de Julho de 2012.

José Manuel Coelho Farinheira

Acta da reunião da Assembleia da Freguesia de Ferreiras
Realizada a 20 de Julho de 2012
Ata N.º 19

---- Ao vigésimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e doze, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia de Freguesia, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Sede provisória da Junta de Freguesia sita à Avenida 12 de Julho Edifício Central - loja J, Presidida pelo Senhor José Manuel Coelho Farinheira, contou com a presença dos seguintes Membros de Assembleia: Cláudia Cristina Canhoto Frade Almeida, André Miguel Nobre Arvela, Filipe Correia Rossa, Ana Margarida Guerreiro Assunção, António Manuel Jesus Colaço, Fernando José Rocha Cabrita e José António Matos Arrochinho, regista-se a ausência da deputada Cláudia Longuinho Campos Cavaco. ----------

---- O Sr. Presidente da Mesa da Assembleia começou por cumprimentar todos os presentes. Não havendo público para intervir o Sr. Presidente da Mesa de Assembleia deu a conhecer a correspondência recebida, nomeadamente o convite para a festa da nossa freguesia. ----------

---- Passou-se à apreciação da ata anterior, que embora tenha sido aprovada em minuta e por unanimidade na passada Assembleia de Freguesia, para que os membros da Assembleia analisassem alguma incorreção.----------

---- O presidente da Mesa da Assembleia, deu início à ordem de trabalhos do dia, passando ao **ponto número um "Alteração PPI",** dando a palavra ao Sr. Presidente do Executivo, que informou que por questões legislativas, regulamentares e burocráticas, não é possível a aquisição da viatura. A questão da diminuição de receitas desta freguesia não abre a possibilidade de contratar um motorista e uma pessoa que venha do Centro do Emprego não é valida, visto que não é funcionário desta Junta. Transferência dos valores para as instalações desportivas e recreativas numa tentativa de juntamente com o Futebol Clube Ferreiras e com a Juventude Desportiva das Fontainhas a requalificação dos seus parques desportivos e também a requalificação da área desportiva da Associação de Trabalhadores 17 Junho. ----------

Dada a palavra ao Sr. Fernando Cabrita, admitindo-se que havia muito interesse na aquisição carrinha por parte da Freguesia, não seria possível contornar esta situação? ----------

O Presidente do Executivo, informou mais uma vez que não é possível porque não temos um funcionário com a qualificação de motorista no quadro de pessoal. O Sr. António Ataíde não pode conduzir qualquer viatura que pertença a esta Junta, porque faz parte do quadro pessoal do Município de Albufeira.----------

---- O Presidente da Mesa da Assembleia pôs à votação o ponto número um da ordem do dia que foi aprovado por maioria com duas abstenções dos deputados Fernando Cabrita e José Arrochinho. ----------

---- O Presidente da Mesa da Assembleia passou ao **ponto dois da ordem do dia "Alteração ao Orçamento",**----------

---- Não havendo quaisquer intervenções visto que o ponto anterior está diretamente ligado com o presente ponto, o Presidente da Mesa da Assembleia pôs o referido ponto à votação o qual, foi aprovado por maioria com duas abstenções dos deputados Fernando Cabrita e José Arrochinho. ----------

---- O Presidente da Mesa da Assembleia passou ao **ponto três da ordem do dia "Parecer ao abrigo do n.º 4 do art.º 11º de lei n.º 22/2012 de 30 de Maio"**, -----

---- Foi apresentada uma proposta da bancada parlamentar do Partido Socialista que ficou identificado como documento A e foi apresentada uma proposta pela bancada parlamentar do Partido Social Democrata que ficou identificado como documento B. ----------

---- Presidente da Mesa da Assembleia informou que a proposta do Partido Socialista, designado como documento A é uma moção, e como tal não pode ser aceite para votação, dado que, de acordo com o ponto três da ordem do dia era solicitado não uma moção mas um parecer. O Presidente da Mesa da Assembleia fez uma breve explanação do conteúdo da proposta, designada documento B, tendo concluído que a agregação que se afigura mais de acordo com o espírito da lei será a das freguesias de Albufeira e Olhos D'Água.----------

---- Dada a palavra ao Sr. António Colaço, que afirmou que o interesse da Assembleia deverá ser defender os interesses desta Freguesia e na última assembleia de freguesia ter ficado acordado que entre as bancadas parlamentares se iria elaborar uma proposta comum e ficou surpreso com a moção apresentada pelo Partido Socialista, que não defende a Freguesia. ----------

Dada a palavra ao Sr. José Arrochinho, afirmou que não existem lideres das bancadas parlamentares e deveriam ser todos os deputados a participar na elaboração da proposta. ----------

---- O Presidente da Mesa da Assembleia informou o Sr. José Arrochinho que contactou o Sr. Fernando Cabrita para uma reunião, e que este o informou que o Partido Socialista ainda não tinha tomado nenhuma posição sobre o assunto, pelo que não estaria presente. ----------

---- Dada a palavra ao Sr. Fernando Cabrita, deu uma breve explicação da moção apresentada, afirmou que o Partido Socialista não concorda com a Lei e que defende que todas as freguesias do Concelho se devem manter. Lamenta, mas aceita a decisão do Presidente da Mesa da Assembleia em não aceitar a presente moção. ----------

---- Foi dada a palavra ao Presidente do Executivo que afirma que esta reorganização provavelmente não foi conduzida da melhor forma. Haveria antes muitos levantamentos e questões a efetuar. Inclusive o Presidente do Executivo deu uma entrevista a um jornal local expondo a sua opinião e relembra que foram três os partidos, PS, PSD e CDS, que acordaram com a TROIKA, na redução de cargos políticos e na retirada de poderes aos executivos locais. Não confundir com extinção de freguesias, porque essas existirão sempre, o que irá acontecer é uma

redução ou agregação das freguesias. Dando a sua opinião pessoal o parecer ou, proposta apresentada para votação é a que mais se adequa à realidade do nosso Concelho embora saibamos não seremos nós a decidir isso. Provavelmente a proposta da freguesia de Olhos D'Água, será oposta a esta, visto que foram duas freguesias criadas na mesma altura. Em suma, Presidente do executivo afirmou que existem claramente duas situações que são de lamentar, em primeiro lugar, enquanto Presidente de Junta, e de acordo com o que o Sr. António Colaço tinha dito, os elementos desta assembleia não terem chegado a ter uma reunião para termos uma voz única para defender os interesses da freguesia. Em segundo lugar, não tendo sido feito uma proposta única, vem o Partido Socialista que com esta moção quase se autopromove na criação das freguesias de Ferreiras e Olhos D'Água, quando o organismo que decidiu essa criação foi a Assembleia da Republica. ----------

---- O Presidente da Mesa da Assembleia pôs à votação o documento B entregue na mesa, que foi aprovado por maioria, com um voto contra do Sr. Fernando Cabrita, duas abstenções do Sr. José Arrochinho e Srª Ana Assunção.----------

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia deu por encerrada a reunião pelas vinte e três horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata, cuja minuta foi aprovada por unanimidade nos termos da Lei. -------

Ferreiras, vinte de Julho de dois mil e doze

O Presidente da Mesa da Assembleia:

A Primeira Secretária:

O Segundo Secretário:

Junta de Freguesia de Olhos de Água

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Entrada de documentos
2012/09/24 ASS:

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
A/C SR. PRESIDENTE
CARLOS EDUARDO DA SILVA E SOUSA
RUA DO MUNICÍPIO
8200-863 ALBUFEIRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		0316/2012	20-09-2012

ASSUNTO: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Ex.mo Sr. Presidente,

Dando cumprimento ao ofício, enviado a pedido de Vª Exª, datado de 6 de junho do corrente ano, solicitando o parecer da Assembleia de Freguesia de Olhos de Água sobre a reorganização administrativa territorial autárquica do Concelho de Albufeira, junto envio o documento aprovado por unanimidade pela sobredita Assembleia em reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2012.

Com os melhores cumprimentos.
Atenciosamente,

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Olhos de Água

(Manuela Cristina dos Santos Carvalho)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLHOS DE ÁGUA
ALBUFEIRA

Para tratar do assunto faça-se acompanhar deste ofício. Na resposta a n/ referência completa

MIN. DACE

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLHOS DE ÁGUA

Dando cumprimento ao estabelecido no nº4 do Artigo 11º da Lei nº 22/ 2012 de 30 de maio, a Assembleia de Freguesia de Olhos de Água, em reunião ordinária de 28 de junho de 2012, emitiu parecer sobre a reorganização administrativa do Concelho de Albufeira.

A Assembleia de Freguesia de Olhos de Água votou por unanimidade a não agregação da Freguesia de Olhos de Água pelos seguintes motivos:

- A Freguesia tem uma população média mensal de 12. 496 habitantes (tomando por base os valores de RSU do dia 21 de março e os resultados dos Censos 2011- *vide* Anexo I) à qual é prestada uma multiplicidade de serviços através da Junta de Freguesia (*vide* Anexo II), que revelam a relação de proximidade e a capacidade de intervenção já existente entre este órgão autárquico e a população residente;
- na área da educação, a Junta de Freguesia tem desempenhado um papel fundamental na gestão e conservação das escolas e equipamentos (no âmbito da delegação de competências), tendo-se registado, por exemplo, nos anos letivos de 2010/11 e 2011/12, cerca de 362 intervenções nas 21 salas existentes nos estabelecimentos de ensino da Freguesia (*vide* Anexo III). A prontidão na execução das diversas intervenções foi possível devido ao esforço e empenho da Junta na gestão dos recursos e pela proximidade geográfica da Sede da Freguesia em relação aos estabelecimentos de ensino;
- em termos económicos, a Freguesia carateriza-se pelo predomínio do setor terciário, onde se tem verificado um incremento do Turismo com o aumento das unidades hoteleiras (cerca de 50 unidades - *vide* Anexo IV), que têm ajudado a desenvolver outras atividades económicas quer na área dos serviços quer das atividades produtivas, e têm contribuído para a promoção das oito praias de bandeira azul existentes ao longo dos oito quilómetros de costa da Freguesia (*vide* anexo IV). Este desenvolvimento económico tem servido para a fixação de residentes (posicionando-a entre as Freguesias que mais cresceram demograficamente no Concelho de Albufeira - *vide* Anexo V) e para o desenvolvimento cultural, social e desportivo desta unidade territorial, visível na existência de várias associações recreativas, culturais e desportivas existentes, nas diversas atividades que promovem, nos resultados desportivos alcançados e no contributo que têm dado para a promoção da Freguesia fora da região algarvia.

Pelos motivos expostos, a Assembleia de Freguesia considera que a agregação da Freguesia de Olhos de Água não beneficiaria a concretização de dois dos grandes objetivos da

supracitada Lei, nomeadamente, o aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia e a melhoria e o desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados à população local.

Por último e em conclusão, tendo por base os parâmetros de agregação previstos no artigo 6º da Lei nº 22/ 2012 de 30 de maio, é parecer desta Assembleia a agregação da Freguesia de Ferreiras à Freguesia de Paderne, sustentada pelas seguintes razões:

a) o restabelecimento do equilíbrio demográfico, pois como se pode observar através do Anexo V, a Freguesia de Paderne apresentou uma variação negativa em termos populacionais enquanto que a Freguesia de Ferreiras apresentou uma variação positiva de mais de 20%, de acordo com os resultados dos Censos 2011;

b) o parque escolar – Jardins de Infância, Escolas E.B. 1 e E.B. 2,3 - existente nestas duas freguesias já se agrupou no mesmo Agrupamento de Escolas, cuja sede é a Escola E.B. 2,3 de Ferreiras;

c) parte do território da atual Freguesia de Ferreiras pertencia à Freguesia de Paderne antes da sua formação;

d) o predomínio de atividades económicas repartidas pelos setores primário e secundário, que têm aproximado as duas Freguesias em termos económicos, sociais e culturais ao longo do tempo.

Estas razões constituem, na opinião desta Assembleia, mais-valias que sustentam a agregação das duas Freguesias.

Olhos de Água, 28 de junho de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Olhos de Água

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLHOS DE ÁGUA ALBUFEIRA

Manuela Cristina dos Santos Carvalho

OLHOS DE ÁGUA RSU								
	Carga (kg)	Nº Descargas	Kms		Carga (kg)	Nº Descargas	Kms	População Presente
Jan-10	303670	41	2021	Jan-11	257620	35	2237	6963
Fev-10	282660	37	2580	Fev-11	226220	28	2114	6114
Mar-10	351200	52	2287	**Mar-11**	**295920**	**37**	**2789**	* **7819**
Abr-10	413760	58	2796	Abr-11	361780	55	2728	9778
Mai-10	438540	62	2976	Mai-11	378420	59	2425	10228
Jun-10	633880	94	5935	Jun-11	609040	90	3398	16461
Jul-10	735620	103	4833	Jul-11	815229	120	4696	22033
Ago-10	1000260	124	4538	Ago-11	1000260			27034
Set-10	655020	92	5079	Set-11	655020			17703
Out-10	431640	64	2374	Out-11	431640			11666
Nov-10	259160	45	2699	Nov-11	259160			7004
Dez-10	264660	34	2712	Dez-11	264660			7153
	5770070	**806**	**40830**		**5554969**	**424**	**20387**	**149955**

População média mensal referente ao ano de 2011: **12.496**

*** Valores de Referência RSU p/ pessoa em kg:**

_ As Cargas (kg) de Agosto a Dezembro de 2011 têm como referência os mesmos meses do ano de 2010.

a) Dados fornecidos pela Câmara Municipal de Albufeira.

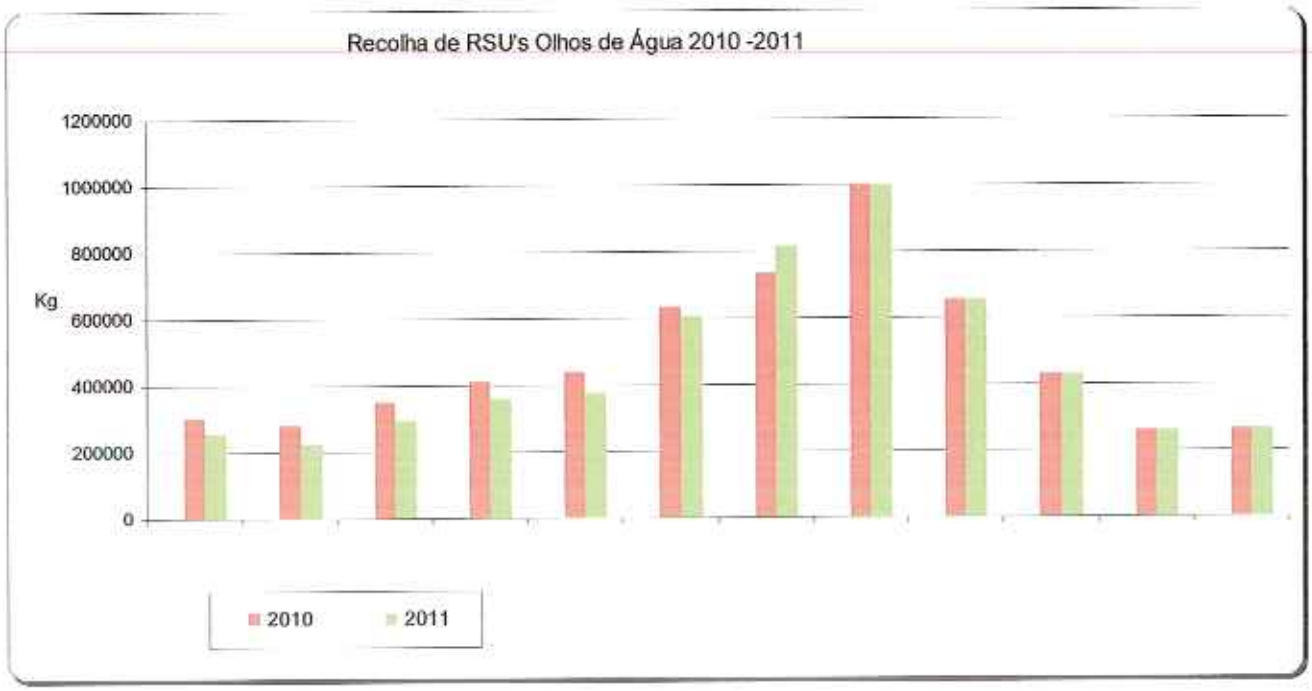

QUADRO DE UTENTES E SERVIÇOS – 2010, 2011 e 2012 (1º Trimestre)

	2010	2011	2012 (1ºTrim)
ATESTADOS – Preenchimento de Requerimentos	325	330	175
Entrega Modelo Requerimento em Branco	20	38	
Recebimento de Requerimento (conf. Testemunhas)	177	176	
Entrega de Atestados, Confirmações, etc.	316	365	
PROVAS DE VIDA/Confirmações	75	193	105
ATESTADOS – Informações	22	66	
OUTROS DOCUMENTOS	6	24	12
FOTOCÓPIAS	339	420	179
PLASTIFICAÇÃO	6	15	
CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	13	22	0
FAXES	12	32	4
SENHAS ESCOLARES (VENDA)	1470	2056	586
SENHAS ESCOLARES (INFORMAÇÕES)	44	194	
RECENSEAMENTO ELEITORAL-INSCRIÇÕES/INFORMAÇÕES/ELEIÇÕES	59	133	3
INTERNET	531	729	269
CANÍDEOS (Licença, Baixa, Transferência, Informações, etc.)	140	148	17
MERCADO MUNICIPAL	90	118	34
FEIRA DE VELHARIAS	40	57	26
ACTIVIDADES P/ SENIORES – INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES	338	440	220
ACTIVIDADES P/ SENIORES – AULAS GINÁSTICA/DANÇA/OUTRAS	920	773	
ACTIVIDADES P/ CRIANÇAS E JOVENS-INSCRIÇÕES/INFORMAÇÕES	109	123	33
APOIO SOCIAL (alimentação, cabaz natal)	48	99	9
APOIO SOCIAL (medicamentos)	27	57	10
CENSOS	--------	410	--------
INFORMAÇÕES (LOCAIS DA FREGUESIA, CÓDIGOS POSTAIS)	93	99	13
INFORMAÇÕES REF. A SERVIÇOS CMA	44	62	19
INFORMAÇÕES REF. OUTRAS ENTIDADES (Seg. Social/Finanças/Sef...)	36	51	
INFORMAÇÕES UTENTES ESTRANGEIROS/TURISTAS	108	123	26
INFORMAÇÕES VÁRIAS	70	473	57
RECLAMAÇÕES/PEDIDOS (SANEAMENTO, ECOPONTOS) – AMBIENTE	27	141	32
RECLAMAÇÕES/PEDIDOS (ELECTRICIDADE, ACESSIBILIDADES)	9	39	6
RECLAMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DA JUNTA FREGUESIA	1	5	0
RECLAMAÇÕES VÁRIAS	34	27	8
UTENTES – ASSUNTOS VÁRIOS	490	610	160
TOTAL	**6039**	**8648**	**2120**

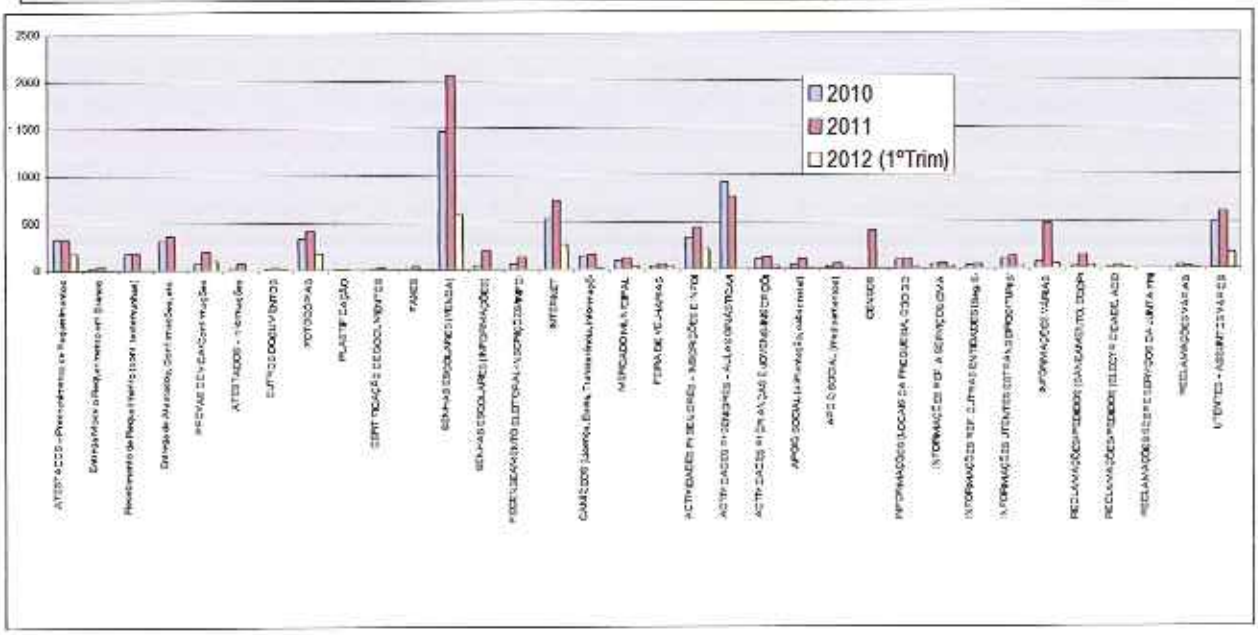

b) Conforme dados apurados pela Freguesia, e constantes no arquivo.

ESCOLAS DA FREGUESIA

ANO LECTIVO 2010/2011

FREGUESIA DE OLHOS DE ÁGUA

Escolas	1.º Ciclo Olhos Água	1.º Ciclo de Brejos	1.º Ciclo de Vale de Carro	Jardim de Infância	TOTAL
Alunos	**142**	**121**	**87**	**90**	**440**
Salas	7	6	4	4	**21**
Nº de Intervenções no âmbito da educação					**223**

ANO LECTIVO 2011/2012

FREGUESIA DE OLHOS DE ÁGUA

Escolas	1.º Ciclo Olhos Água	1.º Ciclo de Brejos	1.º Ciclo de Vale de Carro	Jardim de Infância	TOTAL
Alunos	**128**	**117**	**81**	**89**	**415**
Salas	7	6	4	4	**21**
Nº de Intervenções no âmbito da educação					**139**
Total de Intervenções 2010/11 e 2011/12					**362**

PRAIAS

- Costa – 8km
- Praia – 7km
- **9 Praias (das quais 8 com Bandeira Azul)**
  1) Santa Eulália
  2) Maria Luísa
  3) Olhos de Água
  4) Barranco das Belharucas
  5) Falésia – Açoteias
  6) Falésia – Alfamar
  7) Rocha Baixinha Poente (Tomates)
  8) Rocha Baixinha
  9) Rocha Baixinha Nascente)

UNIDADES HOTELEIRAS

1) Adriana Beach Club
2) Aldeamento Vale Carro
3) Aldeia da Falésia
4) Aldeia das Açoteias
5) Alfagar, Aldeamento Turístico
6) Alfagar, Aparthotel
7) Alto da Colina, Aparthotel
8) Apartamentos da Balaia
9) Apartamentos do Parque
10) Apartamentos Flôr de Laranjeira
11) Apartamentos Miraparque
12) Apartamentos Olhos do Mar
13) Apartamentos Turigarden
14) Apartamentos Turísticos Água Plaza
15) Apartamentos Turísticos Algarve Gardens
16) Apartamentos Turísticos Jardins da Falésia
17) Aqua Maris Balaia
18) Baía do Mel
19) Balaia Golf Vilage
20) Balaia Plaza, Aparthotel
21) Clube Humbria
22) Clube Maria Luísa
23) Clube Med da Balaia
24) Domus Maris, Aparthotel
25) Falésia Hotel
26) Grande Real Santa Eulália, Hotel
27) Hotel Alfamar
28) Hotel Alpinus
29) Hotel Apt. Aquamar
30) Hotel Balaia Mar
31) Hotel Sheraton
32) Hotel Stella Maris
33) Hotel Velamar
34) Hotel Vista das Ondas
35) Luna Falésia Mar, Hotel
36) Oceanus, Aparthotel
37) Olhos de Água, Aparthotel
38) Paraíso da Balaia, Aparthotel
39) Pine Cliffs Residence Hotel
40) Pine Cliffs Villas
41) Porto Bay Falésia, Hotel
42) Quinta da Balaia, Aldeamento Turístico
43) Quinta das Laranjeiras
44) Quinta do Mel
45) Residencial Aqua Marinha
46) Residencial Santa Eulália
47) Riu Falésia, Hotel
48) Riu Guarana, Hotel
49) Riu Palace, Hotel
50) Villas d'Água, Aldeamento Turístico

Variação de Edifícios, Alojamentos, Famílias e População Residente, 2001-2011

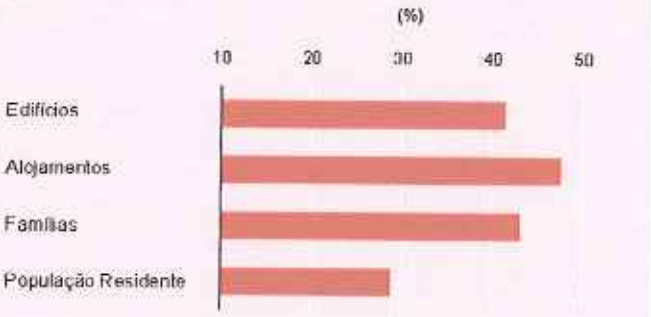

Variação da População Residente por freguesia, 2001-2011

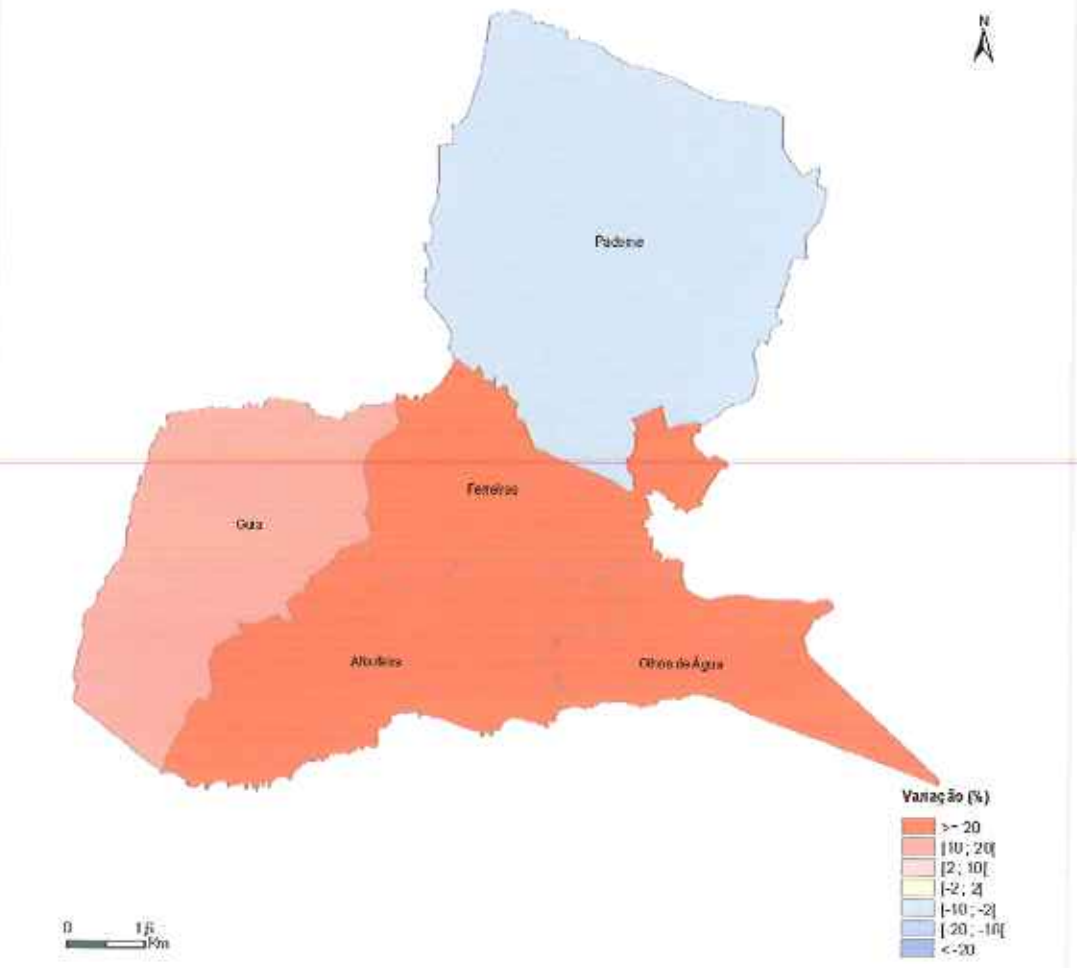

c) Conforme CENSOS 2011.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Entrada de documentos
2012/09/26 ASS:

Assembleia de Freguesia de Albufeira

Exmo. Senhor Presidente

Assembleia Municipal de Albufeira

Rua do Município

8200-863 Albufeira

Data: 24-09-2012

Assunto: Envio de Documentos – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Serve o presente para enviar a V. Ex.ª a minuta aprovada de parte da ata da sessão ordinária do dia 20 de setembro de 2012, bem como o parecer da Assembleia de Freguesia de Albufeira sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia

Emanuel Filipe Neves Pinto de Lima

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALBUFEIRA

Minuta aprovada de parte da ata da sessão ordinária do dia 20/09/2012

-----Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Albufeira, na sala de reuniões da Junta de Freguesia de Albufeira, realizou-se uma sessão ordinária sob a presidência do seu presidente Senhor Emanuel Filipe Neves Pinto de Lima, achando-se presente os membros senhores: Patrícia Alexandra Sequeira Jorge da Silva (primeira secretária), Nuno Amaro Cabrita Guerreiro, João Helder Grade Cabrita, Domingos Manuel Reis Vieira, Helder Alexandre Freire Quintino, Ana Paula Galeano Rodrigues Araújo, Laura Cristina dos Reis Soares (em substituição de Manuel de Oliveira Alves), Mafalda Santos Reis, Paulo Norberto Bastardinho Fernandes, Ana Cristina Pinto da Mota de Barbosa Mendonça (segunda secretária, em substituição), Damião Rocha Semião e Filipe Gonçalves Oliveira (em substituição de Álvaro José Cosme Gucdelha). Bem como o presidente da Junta de Freguesia de Albufeira – Helder Manuel Rodrigues Sousa, a secretária – Maria Cristina Monteiro Rasquilha Corado, o tesoureiro – José Joaquim Hilário Alves e a segunda vogal – Cláudia Cristina Dias Gucdelha (dezassete presenças).----------

-----Da ordem de trabalhos, cuja convocatória foi atempadamente distribuída a cada um dos membros desta assembleia, constavam cinco pontos, dos quais se transcreve a parte referente ao quinto ponto: "Apresentação, discussão e votação do Documento sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, de acordo com o ponto 4 do artigo 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio".----------

-----Foram apresentadas duas propostas, uma pela bancada do Partido Socialista e outra pela do Partido Social Democrata, que depois de analisadas e discutidas, foram colocadas a votação, as quais obtiveram o seguinte resultado: a primeira proposta, reprovada por maioria, com três abstenções, três votos a favor e sete contra; a segunda proposta, aprovada por maioria, com zero abstenções, dez votos a favor e três contra, tomando o caráter de Parecer da Assembleia de Freguesia de Albufeira.----------

-----O texto desta deliberação foi aprovado em minuta, no final da reunião, nos termos do número três, do artigo nonagésimo segundo, da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro.----------

---

Albufeira, 21 de setembro de 2012.----------

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: _____

A PRIMEIRA SECRETÁRIA: _____

A SEGUNDA SECRETÁRIA: Ana Cristina Mendonça

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALBUFEIRA

Parecer da Assembleia de Freguesia de Albufeira
Sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Foi assinado no dia 3 de Maio de 2011 pelo Estado Português e por uma *troika* de representantes do Fundo Monetário Internacional, do Banco Central Europeu e da Comissão Europeia um Memorando de Entendimento para um programa de concessão de assistência financeira a Portugal. O acordo foi assinado então, pelo executivo governamental eleito liderado pelo primeiro-ministro Engº José Sócrates, do Partido Socialista. Foi, também, subscrito e garantido pelo Partido Social-Democrata e pelo Centro Democrático Social-Partido Popular.

O referido documento, entre vários pontos considerados, previa a reorganização *da estrutura da administração local* (segundo o ponto **3.44.** do tema ***Administração Pública*** presente no capítulo ***3. Medidas orçamentais estruturais***), levando a que, entre avanços e recuos, fosse aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, vulgo **Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio**. A mesma pretende *estabelecer os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica.*

Enquadrando o nosso concelho na referida lei e, tendo em conta que o projeto anterior (***Documento Verde da Reforma da Administração Local***) previa a redução do número de freguesias (de 5 para 3), podemos verificar que, articulando o ponto 4 do artigo 6.º e o artigo 7.º da Lei n.º 22/2012 e em conformidade com uma bem fundamentada pronúncia da Assembleia Municipal sobre a presente lei, o nosso município beneficiará da flexibilidade de manter mais uma freguesia, passando, assim, a haver quatro freguesias no próximo ato eleitoral autárquico. Contudo, mesmo com a existência da pronúncia, consideramos importante salientar o elevado prejuízo para o nosso concelho, pelo facto de vermos reduzidas para quatro o número de freguesias.

É, portanto, neste contexto, e segundo o ponto 4 do artigo 11.º, que a Assembleia de Freguesia de Albufeira emita o seguinte parecer, para que o mesmo seja

ponderado pela digníssima Assembleia Municipal de Albufeira aquando da deliberação sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

O modelo que serviu para a criação da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio é um modelo que, a nosso ver, assenta em grande medida em critérios estritamente formais e matemáticos, conforme se pode verificar no artigo 4.º (*Niveís de enquadramento*) bem como no artigo 6.º (*Parâmetros de agregação*), ambos inseridos no Capítulo II (*Reorganização administrativa do território das freguesias*) da mesma lei. Consideramos, assim, que perante a urgência revelada pela Administração Central na resolução desta matéria, dada a dimensão e as respetivas características do nosso território, deveriam ter sido consideradas as especificidades territoriais, económicas, históricas e culturais.
Questionamo-nos então, quais serão as vantagens para as populações e para o próprio sistema de administração local, de uma lei como esta que assenta essencialmente em critérios quantitativos?

No nosso entender, consideramos duvidoso, que desta reorganização do poder local resulte um efetivo aumento de eficiência, e até, uma real diminuição da *carga orçamental*. Certo é que não se promoverá, de todo, uma maior proximidade entre os níveis de decisão e os cidadãos. Assim, na sua essência e face ao exposto, este modelo apresentado é contraditório aos próprios objetivos dele decorrentes e na Lei n.º 22/2012 contidos (Capítulo I, artigo 2.º), o que pode ser considerado paradoxalmente grave e com um claro prejuízo para os portugueses, em geral, e para os habitantes do nosso concelho em particular.

Há um claro desfasamento entre a essência deste modelo e a adequação do mesmo à realidade da população portuguesa neste primeiro quartel do século XXI. A população não foi devidamente esclarecida e ouvida, assentando este modelo num pressuposto de comunicação hierárquica descendente e unilateral, algo que está longe do espírito de uma democracia justa e equitativa.

O Algarve é uma região litoral que apresenta características heterogéneas e especificidades muito próprias. Um modelo deste género deveria ter contemplado as diferenças locais existentes na região. Há, assim, o risco de uma reforma deste género poder descaracterizar seriamente a imagem das freguesias na nossa região e no nosso concelho – não só como entidade pública e territorial mas em todo o quadro económico, cultural e social em que se inserem. O *Presidente da Junta* é, em todas as nossas freguesias, uma figura de

representatividade do poder local no nosso concelho, mais do que a este compete, obriga e deve no quadro legal existente. É reconhecido pelas populações o trabalho de proximidade desenvolvido pelos presidentes das cinco Juntas de Freguesia do concelho de Albufeira, bem como a articulação e parceria entre estas freguesias e a Câmara Municipal. Em suma, é todo um conceito de comunidade que, com este tipo de reforma, estará a ser posto em causa.

Parece-nos, também, que devido ao caráter urgente da publicação desta lei (bem como da criação do modelo que a gerou) é particularmente grave a omissão das novas competências dos executivos das Juntas de Freguesia bem como o papel das mesmas no novo sistema de reorganização territorial.

Há uma clara discordância desta Assembleia com a presente Lei n.º 22/2012, em virtude de haver, desde há 15 anos a esta data, uma dinâmica saudável entre as freguesias do concelho em todos os níveis – equipamentos, populações, etc – sendo que, segundo os últimos Censos, Albufeira foi um dos poucos concelhos de Portugal onde existiu um aumento efectivo de população – cerca de 30% - algo que se tem verificado todos os anos. Assim, é claro que os argumentos existentes para a criação de duas novas freguesias em 1997 (Ferreiras e Olhos D'Água) não só se mantém como também têm vindo a ser reforçados ao longo dos anos com o aumento exponencial de população no nosso concelho.

Resumindo, parece-nos que todo este processo careceria de mais tempo de análise e estudo uma vez que se darão alterações profundas no nosso concelho.

No entanto, a lei é clara. Não havendo uma pronúncia deliberada pela Assembleia Municipal, de acordo com os parâmetros da lei, Albufeira perderá duas freguesias. Sabemos, contudo, que será inevitável a perda de uma das nossas freguesias. Assim, perante esta lei somos forçados a tomar esta posição elaborando este parecer, fazendo-o com grande sentido de responsabilidade e na defesa dos interesses do concelho.

Não sendo justa a imposição de todo este *quadro* a um concelho, nem a uma assembleia de freguesia ter de tomar uma posição sobre a sua própria *sobrevivência* e, ao mesmo tempo, opinar sobre a extinção de outras, não deixa de ser uma atitude corajosa a posição da nossa assembleia em defesa dos interesses do nosso concelho que devem sempre vir em primeiro lugar.

Importa ainda salientar que à luz de todas as opções e hipóteses consideradas, a deliberação abaixo foi alvo de um processo cuidado de reflexão e debate. Porque não há soluções fáceis em política, esta proposta também não o foi. Considerámos que poderia haver outras soluções mas que a seguinte seria, de todas, a mais razoável e a que menos prejuízo traria às populações a que esta agregação diz respeito. Assim sendo, **o parecer da Assembleia de Freguesia de Albufeira conclui que se deverá proceder à agregação das Freguesias de Albufeira e dos Olhos D'Água, dando estas lugar à Freguesia de Albufeira e Olhos D'Água.**

Este nosso parecer resultou de uma análise detalhada das características económicas, sociais, históricas e culturais das nossas freguesias. Sendo que Olhos D'Água e Albufeira, são as freguesias que apresentam mais características em comum, o que, em todo este processo, poderá minimizar o impacto da referida Lei 22/2012 de 30 de Maio junto das populações.

Albufeira, 19 de Setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Albufeira

Emanuel Filipe Neves Pinto de Lima

MOÇÃO

O atual Governo iniciou um processo de reorganização da estrutura da administração local sem ouvir previamente as populações e os autarcas, publicando o denominado "Livro Verde" que mais não foi do que um exercício de, a régua e esquadro, propor agregação e extinção de freguesias, evidenciando uma completa falta de visão territorial e comprovando que o governo não tem nenhum plano territorial coerente e sustentado susceptivel de ser percebido, compreendido e aceite pelas populações.

Os autarcas socialistas sempre se manifestaram contra esta forma antidemocrática de governar, que não tem como prioridade os cidadãos e o serviço público, mas sim uma visão estritamente economicista.

Prosseguindo numa prática autista, o governo e a atual maioria PSD CDS/PP na Assembleia da República, fizeram aprovar uma lei iniqua, que não respeita a vontade das populações, que pretende agregar freguesias sem que tal tenha como base critérios de eficácia e de qualidade na prestação do serviço público, que mantêm a lógica economicista, que não tem em consideração a realidade sócio económica e demográfica, enfim, uma lei feita nas costas das populações e contra as mesmas.

Com a entrada em vigor da referida Lei abre-se agora o capítulo de confrontar os autarcas, nas assembleias de freguesia, nas câmaras e nas assembleias municipais, no sentido de se pronunciarem sobre as freguesias que pretendem extinguir/agregar, como se esta fosse a sua vontade e pretendendo fazer passar que esta é também a vontade das populações.

Trata-se de um logro e de um exercício de demagogia com que os autarcas de as populações não podem pactuar.

O PS é favorável à redução de freguesias nos meios urbanos e contra qualquer redução nas demais freguesias desde que tal não resulte da vontade das populações.

No concelho de Albufeira os autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista são a favor que se mantenham as atuais freguesias, porque esta também é a inequívoca vontade das populações conforme já se fizeram expressar pelas mais diferentes formas.

Foi o Partido Socialista que no passado criou as freguesias das Ferreiras e dos Olhos de Água e fê-lo porque tal era necessário para melhor servir aquelas populações. Nada se alterou que justifique vir agora acabar com qualquer uma destas freguesias ou de quaisquer outras no concelho.

O crescimento demográfico do concelho sustenta e justifica a realidade administrativa que hoje temos.

Os autarcas eleitos pelo Partido Socialista nos órgãos do município de Albufeira e nas Assembleias de Freguesia de Albufeira, Guia, Olhos de Água, Paderne e Ferreiras expressam o mais vivo repúdio pela forma como todo este processo foi conduzido e, manifestam a sua total discordância sobre qualquer agregação de freguesias no concelho que possa levar a por em causa a qualidade do serviço público e convidam os demais autarcas das diferentes forças políticas, a uma só voz, manifestarem uma posição de repúdio pelo atuação do Governo e da maioria PSD CDS/ PP em todo este processo.

Albufeira, 20 de SETEMBRO de 2012

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Entrada de documentos
2012 09 28 ASS

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA GUIA

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
De Albufeira

DATA: 28/09/2012

ASSUNTO: Parecer da Assembleia de Freguesia da Guia.

Em anexo segue o parecer da Assembleia de Freguesia da Guia sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que foi apreciado e aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia da Guia, realizada no dia 27/09/2012.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia da Guia

-João Duarte Heitor dos Santos-

TRAVESSA DA LIBERDADE, N.º 2 | GUIA | 8200-434 GUIA | ALBUFEIRA | TEL.: 289 561 103 | FAX: 289 562 420
jfguiaabf@mail.telepac.pt

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA GUIA NOS TERMOS DO ARTIGO 11º, Nº 4 DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO (REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA)

No sentido de concretizar o que havia sido estabelecido no "Memorando de Entendimento" e no intitulado "Documento Verde", foi aprovada, na Assembleia da República, a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, para a reorganização do poder local.

Não podemos deixar de criticar a presente lei, que continua a assentar em critérios meramente formais e quantitativos, aplicando de forma cega os mesmos critérios a concelhos tão diferentes, violando grosseiramente o princípio da igualdade presente na Constituição da República Portuguesa.

Atendendo aos critérios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, o Município de Albufeira é classificado como **Município de Nível 2,** sendo que atendendo aos parâmetros de agregação constantes do Artigo 6º nº 1 al. b) teria de haver uma redução global do respetivo número de Freguesias correspondente a, no mínimo, **50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano** ou e em lugares urbanos sucessivamente contíguos e **25% do número das outras freguesias.**

Conforme o Anexo II da Lei 22/2012 de 30 de Maio, são consideradas como freguesias urbanas no Município de Albufeira as freguesias de Albufeira e das Ferreiras.

Assim sendo, cumprindo o critério geral dos parâmetros de agregação o Município de Albufeira teria de ver agregada uma freguesia urbana (Albufeira ou Ferreiras) e uma outra freguesia (Paderne, Ferreiras ou Guia).

Contudo, o número 4 do Artigo 6º da Lei 22/2012 de 30 de Maio dispõe que, se da aplicação do critério geral de agregação resultar a existência de um número inferior a quatro freguesias, a Assembleia Municipal, na sua pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respectivo município.

No que diz respeito ao Município de Albufeira a aplicação do critério geral dos parâmetros de agregação, levaria a que o Concelho ficasse apenas com três freguesias

pelo que a pronúncia da Assembleia Municipal de Albufeira pode contemplar a existência de quatro freguesias no Concelho, havendo a agregação de apenas uma freguesia, não se distinguindo aqui entre freguesias urbanas e não urbanas.

Prevê ainda a Lei 22/2012 de 30 de Maio, no artigo 11º, nº 4, que as Assembleias de Freguesia apresentem pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

Apesar de ser frontalmente contra a presente Lei, que não leva em conta as especificidades de cada Município, a Assembleia de Freguesia da Guia não pode nem vai fugir às suas responsabilidades, sob pena de ser aplicado no Concelho de Albufeira o critério geral de agregação o que levaria a que duas freguesias fossem extintas/agregadas, pelo que, apesar de não vinculativo, vai emitir o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.

Assim, e após uma análise minuciosa das características históricas, sociais, culturais e económicas das freguesias do Concelho de Albufeira, concluímos que a agregação da Freguesia dos Olhos de Água à Freguesia de Albufeira será a que causará menos inconvenientes à população, dado serem as freguesias que apresentam mais características em comum.

Assim esta Assembleia de Freguesia delibera:

- Sob pena de aplicação do critério geral de agregação que levaria a que o Concelho de Albufeira perdesse duas freguesias, **conclui que deverá a Freguesia dos Olhos de Água ser agregada à Freguesia de Albufeira.**

Guia, 27 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

-João Duarte Heitor dos Santos-

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Entrada de documentos
2012/10/1 ASS:

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Albufeira
Rua do Município
8200-863 Albufeira

01.10.2012

Exmo. Senhor:

Vimos pelo presente enviar a V. Ex.ª parecer aprovado na Assembleia de Freguesia de Paderne, no passado dia 27 de setembro de 2012, de acordo com a lei nº 22/2012 de 30 de maio.

Para vosso conhecimento junto se envia moção apresentada pelo Partido Socialista na referida Assembleia.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Marco António Coelho Guerreiro

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PADERNE
ALBUFEIRA

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PADERNE

Dando cumprimento ao estabelecido no nº 4 do Artigo 11º da lei nº 22/2012 de 30 de maio, a Assembleia de Freguesia de Paderne, em reunião ordinária de 27 de setembro de 2012, emitiu parecer sobre a reorganização administrativa territorial das freguesias do Concelho de Albufeira. Não pode esta Assembleia de Freguesia deixar de lamentar que tenha que se pronunciar sem que antes tivessem sido definidas as futuras competências das mesmas, pois esses elementos permitiriam uma tomada de posição mais consciente e objetiva, pois esta Lei assenta em grande medida em critérios estritamente formais e matemáticos, conforme se pode verificar no artigo 4º e artigo 6º, ambos inseridos no Capitulo II.

Assim, perante a lei em causa, e tendo em conta que a referida é clara quanto às consequências inerentes à ausência do parecer da Assembleia Municipal, delibera esta Assembleia ao abrigo do nº 4 do artº 11º, e de acordo com os princípios e parâmetros da mesma, o seguinte:

1 - Ao abrigo do nº 4 do artº 6º a Assembleia Municipal deverá pronunciar-se no sentido de que o Concelho contemple a existência de quatro freguesias.

2 - A freguesia da Guia deverá manter-se, uma vez que possui uma identidade, histórica, cultural e social da sua comunidade.

3 - A freguesia de Ferreiras, considerando o seu nível de desenvolvimento económico, social e a sua centralidade, deverá manter-se.

4 - A Freguesia de Paderne, considerando a identidade histórica, cultural e social da sua comunidade, deve manter-se como está, uma vez que é a Freguesia mais distante da sede de Concelho, a maior em área, a única situada na zona do barrocal, de população maioritariamente idosa e com habitação dispersa. É constituída por diversas infraestruturas de equipamentos coletivos, quer a nível desportivo, social, cultural, educacional entre outros. Em conclusão, é parecer desta Assembleia de Freguesia, que deverá se proceder à agregação das Freguesias de Albufeira e de Olhos D'Agua. Este parecer resultou de uma análise das características de todas as freguesias do concelho a vários níveis, tais como económicas, sociais, históricas e culturais. Sendo que os Olhos D'Agua e Albufeira são as freguesias que apresentam mais características em comum.

Paderne, 27 de Setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Paderne

Marco António Coelho Guerreiro

MOÇÃO

O atual Governo iniciou um processo de reorganização da estrutura da administração local sem ouvir previamente as populações e os autarcas, publicando o denominado "Livro Verde" que mais não foi do que um exercício de, a régua e esquadro, propor agregação e extinção de freguesias, evidenciando uma completa falta de visão territorial e comprovando que o governo não tem nenhum plano territorial coerente e sustentado susceptivel de ser percebido, compreendido e aceite pelas populações.

Os autarcas socialistas sempre se manifestaram contra esta forma antidemocrática de governar, que não tem como prioridade os cidadãos e o serviço público, mas sim uma visão estritamente economicista.

Prosseguindo numa prática autista, o governo e a atual maioria PSD CDS/PP na Assembleia da República, fizeram aprovar uma lei iníqua, que não respeita a vontade das populações, que pretende agregar freguesias sem que tal tenha como base critérios de eficácia e de qualidade na prestação do serviço público, que mantêm a lógica economicista, que não tem em consideração a realidade sócio económica e demográfica, enfim, uma lei feita nas costas das populações e contra as mesmas.

Com a entrada em vigor da referida Lei abre-se agora o capítulo de confrontar os autarcas, nas assembleias de freguesia, nas câmaras e nas assembleias municipais, no sentido de se pronunciarem sobre as freguesias que pretendem extinguir/agregar, como se esta fosse a sua vontade e pretendendo fazer passar que esta é também a vontade das populações.

Trata-se de um logro e de um exercício de demagogia com que os autarcas de as populações não podem pactuar.

O PS é favorável à redução de freguesias nos meios urbanos e contra qualquer redução nas demais freguesias desde que tal não resulte da vontade das populações.

No concelho de Albufeira os autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista são a favor que se mantenham as atuais freguesias, porque esta também é a inequívoca vontade das populações conforme já se fizeram expressar pelas mais diferentes formas.

Foi o Partido Socialista que no passado criou as freguesias das Ferreiras e dos Olhos de Água e fê-lo porque tal era necessário para melhor servir aquelas populações. Nada se alterou que justifique vir agora acabar com qualquer uma destas freguesias ou de quaisquer outras no concelho.

O crescimento demográfico do concelho sustenta e justifica a realidade administrativa que hoje temos.

Os autarcas eleitos pelo Partido Socialista nos órgãos do município de Albufeira e nas Assembleias de Freguesia de Albufeira, Guia, Olhos de Água, Paderne e Ferreiras expressam o mais vivo repúdio pela forma como todo este processo foi conduzido e, manifestam a sua total discordância sobre qualquer agregação de freguesias no concelho que possa levar a por em causa a qualidade do serviço público e convidam os demais autarcas das diferentes forças políticas, a uma só voz, manifestarem uma posição de repúdio pelo atuação do Governo e da maioria PSD CDS/ PP em todo este processo.

Albufeira, 9 de Julho de 2012

Designação	Nível	EDIFICIOS	ALOJAMENTOS	FAMILIAS	RESIDENTES_T	RESIDENTES_H	PRESENTES_T	PRESENTES_H
Portugal	Pais	3543595	5877991	4048932	10561614	5047387	10281794	4869537
Continente	Nuts I	3352829	5638503	3874115	10047083	4799593	9769071	4622912
Algarve	Nuts II	198860	379937	183022	451005	220000	462825	226102
Algarve	Nuts III	198860	379937	183022	451005	220000	462825	226102
Albufeira	Municipio	19674	43194	16441	40828	20029	49578	24478
Albufeira	Freguesia	8731	24073	9287	22781	11112	28606	14060
Ferreiras	Freguesia	2606	3445	2460	6406	3177	6144	3015
Guia	Freguesia	3213	5458	1751	4376	2149	4891	2440
Olhos de	Freguesia	3110	7930	1599	3961	1945	6685	3333
Paderne	Freguesia	2014	2288	1344	3304	1646	3252	1630

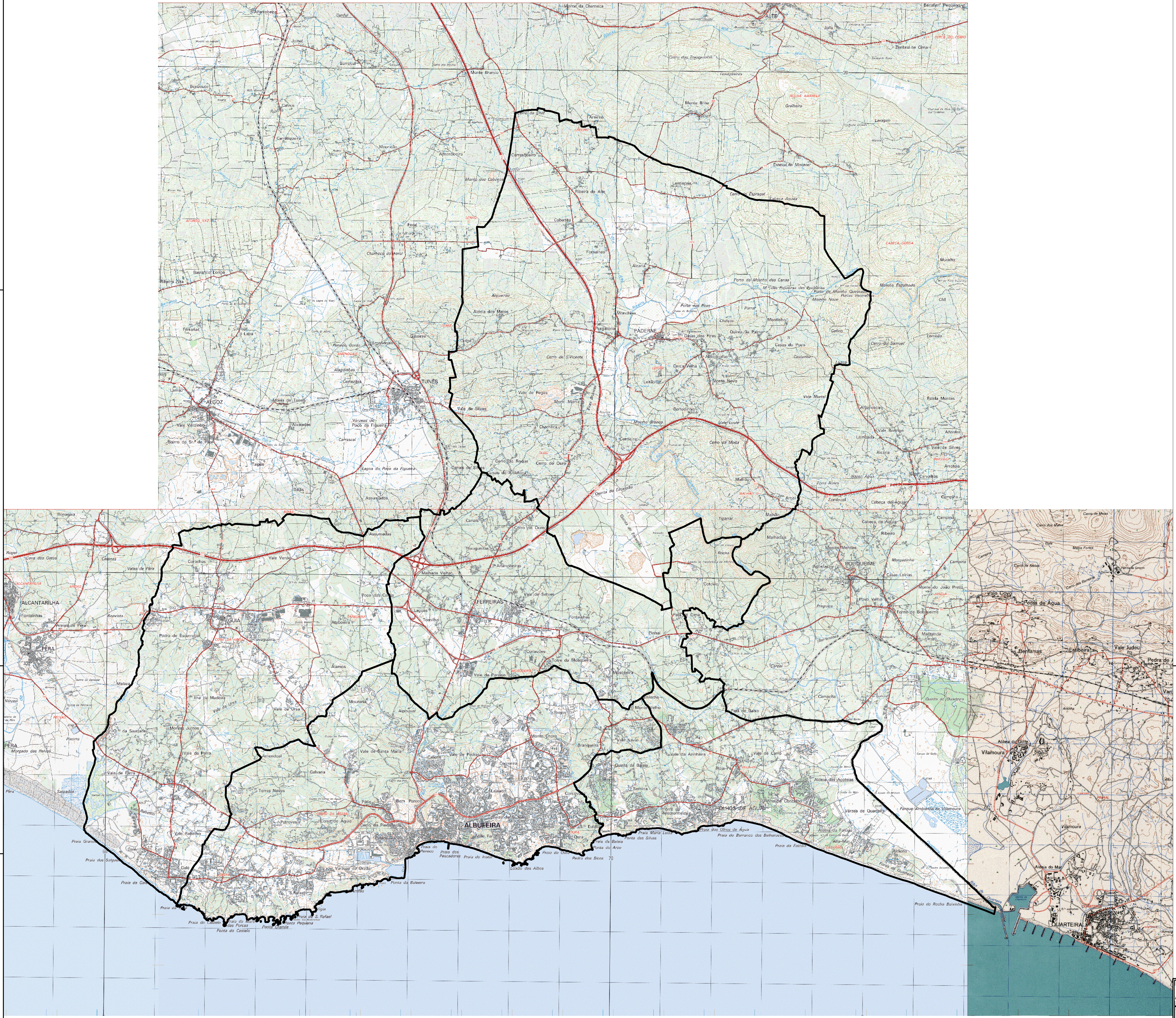

Legenda:

Concelho de Albufeira (14.066,4 ha)

Limite de Freguesia:

Albufeira (2.682,4 ha)
Ferreiras (2.012,5 ha)
Guia (2.680,0 ha)
Olhos de Água (1.435,3 ha)
Paderne (5.256,2 ha)

Freguesias:

Cartas Militares n.º:

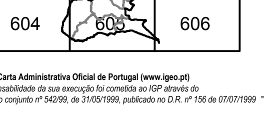

***Fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal (www.igeo.pt)**
"A responsabilidade da sua execução foi cometida ao IGP através do Despacho conjunto nº 542/99, de 31/05/1999, publicado no D.R. nº 156 de 07/07/1999 "

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística - Gabinete de Planeamento		Desenho Nº 1
Assunto: Limites das Freguesias do Concelho de Albufeira *		
Desenhou	Desenho: Sobreposição: C.A.O.P. 2012 / Cartas Militares	
Verificou	Localização: Concelho de Albufeira	Data: Out. 2012 / Escala: 1/25.000